

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS – NTU ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, entidade civil sem fins econômicos, é constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A entidade poderá ser designada também pela sigla NTU.

Art. 2º. A NTU terá como sede e foro a cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, a critério de seu Conselho Diretor, criar delegações estaduais e designar representantes no país e no exterior.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º. A NTU tem como fins congregar as empresas de transporte coletivo de passageiros de característica urbana e defender seus interesses junto a quaisquer órgãos públicos do Executivo, Legislativo, Judiciário e perante organizações privadas e demais entidades de classe da atividade e de outros segmentos, buscando sempre a melhoria e o desenvolvimento do setor.

Art. 4º. Visando a atender aos seus fins, a NTU:

- a) desenvolverá estudos para o aperfeiçoamento do transporte coletivo de passageiros de característica urbana;
- b) incentivará e promoverá a transferência de experiências e tecnologias;
- c) promoverá reuniões, palestras e seminários versando sobre transporte coletivo de passageiros de característica urbana e outros assuntos de interesse do empresariado do setor;
- d) coordenará ações e propostas visando ao estabelecimento e execução de uma política de transporte coletivo de passageiros de característica urbana e sua uniformidade no território nacional;
- e) estudará formas e métodos que possibilitem a redução dos custos do transporte coletivo de passageiros de característica urbana;
- f) defenderá políticas públicas de priorização do transporte coletivo sobre o individual;
- g) estimulará, junto às associadas, boas práticas de defesa ao meio ambiente e de uso de tecnologias e combustíveis de características não poluentes ou de redução de efeitos poluentes;
- h) defenderá o instituto do vale-transporte, como política pública de defesa do trabalho e da moradia e como forma de investimento e priorização do transporte coletivo de passageiros de característica urbana;
- i) buscará fontes de financiamento para o custeio dos benefícios tarifários;
- j) trabalhará para que as tarifas representem a realidade dos custos do transporte coletivo de passageiros de característica urbana;
- k) fará coletas de informações, dados estatísticos e pesquisas relacionados com todos os fatores que afetam o transporte coletivo de passageiros de característica urbana;
- l) apoiará as associadas, dando-lhes assessoria e consultoria em questões jurídicas e técnicas;
- m) desenvolverá a preservação e pesquisa dos testemunhos da memória do transporte coletivo de passageiros de característica urbana;

- n) promoverá a divulgação da história do transporte coletivo de passageiros de característica urbana através de exposições, publicações, museus e atividades culturais e educativas.

Art. 5º. A NTU poderá associar-se, a juízo do Conselho Diretor, a entidades civis nacionais e internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbios cultural, técnico e social de interesse da categoria.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º. Poderá associar-se à NTU toda pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída sob as leis brasileiras, que tenha como objeto social atividade de transporte público coletivo de passageiros de característica urbana por delegação para o efetivo exercício da referida atividade.

Art. 7º. A admissão como associada se dará mediante solicitação feita ao presidente do Conselho Diretor, que a acatará, se atendidos aos requisitos contidos no presente Estatuto e aos interesses sociais da entidade, “ad referendum” do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A qualidade de associada é intransmissível.

Art. 8º. As associadas não respondem de forma solidária, nem de forma subsidiária, pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo único. Entre as associadas não há direitos e obrigações recíprocas.

Art. 9º. Constituem direitos da associada:

- frequentar a sede da Associação;
- votar e ser votada para os cargos eletivos da Associação, desde que atenda às condições de estar associada à entidade, e quite com a mesma nos últimos 06 (seis) meses que antecederem as eleições;
- apresentar e submeter ao Conselho Diretor, ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral proposições e pedidos que julgar necessários ou atinentes aos fins da Associação;
- participar dos eventos, congressos, trabalhos, estudos ou conferências promovidos pela Associação;
- votar diretamente ou por delegação nas assembleias gerais da Associação;
- requerer, com um número mínimo de um quinto das associadas quites, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o motivo;
- utilizar de todos os serviços prestados pela Associação;
- delegar a outra pessoa jurídica de direito privado o pagamento das suas mensalidades junto à Associação e o exercício de seus direitos em outros assuntos;
- solicitar o desligamento da Associação mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou cargo que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos neste Estatuto.

Art. 10. Os direitos das associadas, constantes do presente Estatuto, deverão ser exercidos por seus representantes legais, por seus procuradores ou pela entidade representativa das empresas, mediante autorização expressa, sendo os votos tantos quantos corresponderem às representadas, ficando facultado a qualquer associada exercer diretamente o direito de voto.

Parágrafo único. Para exercer os seus direitos, a associada deverá estar quite com a entidade.

Art. 11. São deveres da associada:

- a) atender às convocações para as assembleias gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação;
- b) cumprir este Estatuto e as decisões emanadas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- c) pagar regularmente a mensalidade, calculada pela totalidade da frota, e outras contribuições fixadas pelo Conselho Diretor "ad referendum" da Assembleia Geral;
- d) desempenhar a contento os cargos para os quais sejam eleitos seus representantes legais;
- e) contribuir de forma efetiva para que a Associação realize seus objetivos;
- f) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;
- g) fornecer à Associação dados e informações solicitados e considerados necessários à realização de trabalhos e pesquisa de interesse das associadas ou da categoria;
- h) indicar, no ato da associação, e manter atualizado o endereço pelo qual poderá receber qualquer correspondência da entidade.

Art. 12. Os Sindicatos, Associações e outras pessoas jurídicas de direito privado que aglutinarem empresas de transporte público coletivo de passageiros de características urbanas poderão se filiar à entidade, sem qualquer ônus, desde que tenham pela menos 01 (uma) empresa vinculada em comum com a Associação.

Parágrafo 1º. As Federações poderão igualmente filiar-se à Associação.

Parágrafo 2º. A filiação das entidades mencionadas no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo não garante às mesmas os direitos das associadas estabelecidos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DA PERDA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADA

Art. 13. Perderá automaticamente a qualidade de associada a empresa que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade de transporte público coletivo de passageiros de característica urbana.

Art. 14. A associada ficará sujeita às penalidades de suspensão dos seus direitos sociais e de sua exclusão do quadro social.

Art. 15. Poderá ser suspensão, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de seus direitos sociais, a associada que, previamente notificada:

- a) deixar de pagar, sem motivo justificado, 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas se, advertida por escrito, não quitar o débito no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) deixar de cumprir os seus deveres para com a Associação;
- c) deixar de informar à Associação o número total de veículos de sua frota.

Art. 16. Poderá ser excluída do quadro social a associada que:

- a) agir em desacordo com os termos deste Estatuto, com os interesses da Associação e contrariamente ao deliberado pela Assembleia Geral;
- b) atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas ou 10 (dez) intercaladas.

Parágrafo único. A exclusão a que se refere a alínea "b" poderá ser cancelada se, após notificada, a empresa liquidar seus débitos acrescidos de multa de 20% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 17. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. Das penalidades caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 19. A estrutura da Associação constituir-se-á de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e Conselho Federativo;
- c) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções desde que obedecidas às leis vigentes e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos das associadas presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo 1º. Somente poderão votar nas assembleias gerais as associadas que estejam quites com a Associação.

Parágrafo 2º. O voto de cada associada será representado pelo número de veículos que compõem sua frota associada à entidade. Um voto corresponde a um veículo da frota associada.

Art. 21. As convocações para as assembleias gerais serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado no Diário Oficial da União ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido para 2 (dois) dias.

Art. 22. Em primeira convocação, as assembleias gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número das associadas com direito a voto, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos votos das associadas presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço do exercício anterior e sobre as contas da Diretoria Executiva, e para aprovar a dotação orçamentária e previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 24. Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias:

- a) obrigatoriamente uma vez por ano;
- b) quando o presidente do Conselho Diretor ou a maioria simples do Conselho Diretor julgar conveniente;
- c) a requerimento de, pelo menos, um quinto das associadas quites.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de seus suplentes para um mandato de 2 (dois) anos, admitidas as reeleições, desde que mantidas a distribuição por região, conforme prevê o artigo 27 deste Estatuto;
- b) alterar o presente Estatuto;
- c) impor penalidade aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- d) deliberar sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação, por decisão de 2/3 (dois terços) das associadas quites;
- e) julgar os recursos a ela destinados;
- f) dar posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, na data inicial de cada biênio administrativo;
- g) aprovar o relatório, os balanços e a prestação de contas de cada exercício apresentados pelo Conselho Diretor, instruídos com parecer do Conselho Fiscal;
- h) aprovar a proposta orçamentária com a previsão de receita e a fixação da despesa apresentadas pelo Conselho Diretor;
- i) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j) referendar as decisões do Conselho Diretor quanto à interposição de ações judiciais em defesa dos interesses das associadas;
- k) referendar o planejamento estratégico e o plano de trabalho da Entidade.

Art. 26. As atas das reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio e serão assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor e por quem secretariou os trabalhos, após aprovadas.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. A Associação terá um Conselho Diretor Composto por 21 (vinte e um) membros.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Diretor elegerão entre si um Presidente e um Vice-Presidente na primeira reunião após a posse.

Parágrafo 2º. A distribuição das vagas para composição do Conselho Diretor será em função da frota associada à entidade por Estado da Federação ou por Consórcio de Estados, observando-se as seguintes regras:

I - Estados com frota associada superior a 10.000 (dez mil) ônibus poderão indicar até quatro representantes para o Conselho Diretor;

II - Estados com frota associada superior a 3.000 (três mil) ônibus até 10.000 (dez mil) poderão indicar até dois representantes para o Conselho Diretor;

III - Estados com frota associada superior a 1.000 (hum mil) ônibus até 3.000 (três mil) ônibus poderão indicar um representante para o Conselho Diretor;

IV - Estados com frota associada até 1.000 (hum mil) ônibus, desde que pertencentes a mesma região geográfica brasileira, poderão se consociar para completar uma frota associada superior a 1.000 (hum mil) ônibus até 3.000 (três mil) ônibus, e, neste caso, cada Consórcio de Estados formado poderá indicar um representante para o Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Entende-se como Consórcio de Estados a reunião de empresas associadas à NTU, situadas em diferentes Estados pertencentes à mesma região geográfica brasileira, para fins de complementação de frota e indicação de representante para o Conselho Diretor da NTU.

Parágrafo 4º. A aplicação das regras estabelecidas no § 2º deverá considerar o número de 21 (vinte e um) membros no Conselho Diretor e a ordem decrescente da maior para a menor frota estadual seguida da ordem decrescente da maior para menor frota dos Consórcios de Estados para ocupação das vagas.

Parágrafo 5º. A distribuição das vagas do Conselho Diretor será apurada com base no Quadro Social existente em 30 (trinta) de novembro do ano anterior à realização das eleições, considerando apenas as empresas adimplentes para fins do processo eleitoral conforme Art. 59 do Estatuto Social, e será divulgada para todas as associadas 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições da Associação.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- a) estabelecer as diretrizes da Associação e definir a política a ser adotada;
- b) aplicar penalidades, previstas no presente Estatuto, às associadas;
- c) aprovar a aquisição de bens imóveis e a ampliação das instalações, desde que necessários ao funcionamento da Associação;
- d) referendar ou autorizar a celebração de convênios com outras instituições públicas ou privadas realizada pelo presidente da Diretoria Executiva;
- e) resolver os casos omissos não previstos neste Estatuto, com recurso para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias;
- f) aprovar o plano de trabalho da entidade;
- g) indicar o Presidente Executivo e estabelecer seu salário;
- h) referendar o substituto do Presidente Executivo em caso de seu impedimento;
- i) aprovar o diretor que movimentará, em conjunto com o Presidente Executivo, as contas correntes bancárias, emitindo, sacando e endossando cheques;
- j) aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva;
- k) aprovar o orçamento mensal, suplementação de despesas e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- l) autorizar a interposição de ações judiciais de interesse das associadas "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 29. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar três reuniões consecutivas ou oito alternadas sem justificativas terá declarada a sua perda de mandato pelo Conselho Diretor.

Art. 30. As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros e suas deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos votos unitários dos conselheiros presentes.

Art. 31. Ocorrendo o impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho Diretor, por perda de mandato ou qualquer outro motivo, caberá às associadas do seu Estado ou do Consórcio de Estados, por intermédio das entidades locais filiadas à NTU, realizar a indicação do novo representante no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do impedimento definitivo, para fins de homologação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará e homologará a indicação do novo conselheiro na primeira reunião após o recebimento da indicação.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:



- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Federativo e do Conselho de Representantes;
- b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias que serão presididas por um representante de associada eleito na mesma assembleia;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, perante a administração pública e, em juízo, podendo delegar poderes nesta última hipótese;
- d) ordenar as despesas extra orçamentárias e autorizar a venda de bens móveis fungíveis do patrimônio da Associação;
- e) assinar livros fiscais legalmente exigíveis;
- f) realizar, quando necessário, a movimentação financeira da associação, emitindo, sacando e endossando cheques em conjunto com o Presidente Executivo;
- g) tomar decisões "ad referendum" do Conselho Diretor em casos de emergência institucional.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- a) substituir o presidente do Conselho Diretor no caso de impedimento e suceder-lhe nos casos de vacância;
- b) auxiliar o presidente do Conselho Diretor sempre que for por ele convocado;
- c) realizar, quando necessário, a movimentação financeira da associação, emitindo, sacando e endossando cheques em conjunto com o Presidente Executivo.

Art. 34. Nos impedimentos simultâneos e definitivos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá a presidência do Conselho Diretor, provisoriamente, o conselheiro mais idoso que realizará eleição na primeira reunião do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35. As atas das reuniões do Conselho Diretor serão registradas em um livro próprio e serão assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor e por quem secretariou os trabalhos, após aprovadas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A Associação terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Diretor, para o mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da posse.

Parágrafo único. A distribuição das vagas para composição do Conselho Fiscal deverá ser feita preferencialmente entre os estados que não possuem representação no Conselho Diretor.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira, realizando auditorias quadrimestralmente;
- b) examinar e emitir pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva e o balanço anual;
- c) emitir pareceres sobre as previsões orçamentárias.

Art. 38. No caso de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o suplente mais idoso.

Art. 39 Os membros suplentes serão convocados pelo presidente do Conselho Diretor para substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos temporários.



SEÇÃO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 40. A Associação terá um Conselho de Representantes formado pelos presidentes dos Sindicatos e das Associações regionais ligadas ao transporte coletivo de passageiros de característica urbana ou por representantes por eles designados formalmente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas pela maioria dos votos unitários.

Art. 41. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) discutir, analisar e propor soluções sobre problemas relevantes no setor de transporte coletivo de passageiros de característica urbana;
- b) analisar a política adotada pelas autoridades para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para a viabilização ou para o melhoramento desta política;
- c) discutir e propor a forma de financiamento dos grandes projetos da Entidade;
- d) participar e colaborar na elaboração do planejamento estratégico da Associação.

Art. 42. As reuniões do Conselho de Representantes ocorrerão ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Representantes serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 43. As atas das reuniões do Conselho de Representantes serão registradas em livro próprio e serão assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor e por quem secretariou os trabalhos, após aprovadas.

SEÇÃO V DO CONSELHO FEDERATIVO

Art. 44. A Associação terá um Conselho Federativo formado pelos presidentes das Federações ligadas ao transporte coletivo de passageiros de característica urbana ou por representantes por eles designados formalmente com a finalidade de assessorar o Conselho Diretor.

Art. 45. O Conselho Federativo se reunirá quando convocado pelo presidente do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. A Diretoria Executiva será formada por 01 (um) presidente e, no mínimo, 02 (dois) diretores.

Art. 47. A Diretoria Executiva da Associação deverá realizar, através de uma gestão técnica e de resultados, as diversas atividades da entidade, atendendo ao planejamento estratégico e às metas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 48. Compete ao Presidente Executivo:

- a) selecionar, contratar e demitir os funcionários, fixando os seus salários, consoante as necessidades da Associação;

- b) organizar relatórios periódicos sobre as atividades e despesas da Associação e submeter ao Conselho Diretor;
- c) ordenar as despesas de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- d) assinar as correspondências, documentos e procedimentos de rotina em uso na Associação;
- e) movimentar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou com um diretor da entidade aprovado pelo Conselho Diretor, as contas correntes bancárias, emitindo, sacando e endossando cheques;
- f) propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional da Diretoria Executiva;
- g) coordenar o processo eleitoral, responsabilizando-se pelo seu bom andamento;
- h) guardar absoluto sigilo de todas as atividades por ele desenvolvidas, na hipótese de desligamento da Entidade, assinando termo de confidencialidade;
- i) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores patrimoniais e arquivos da Associação;
- j) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) assinar os contratos de prestação de serviços e consultorias firmados pela Associação, mediante delegação do Presidente do Conselho Diretor;
- l) manter, rigorosamente em ordem e em dia, a escrituração contábil;
- m) elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o plano de trabalho da entidade.

CAPÍTULO VI DA PERDA, DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 49. Estarão sujeitos à perda do mandato os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que:

- a) deixarem, por si ou pela sociedade, empresas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social da Associação;
- b) faltarem a 03 (três) reuniões contínuas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou não assumirem as respectivas atribuições do seu cargo.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 50. As renúncias dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, à Associação.

Art. 51. No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, o presidente da Diretoria Executiva convocará nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao disposto no presente Estatuto, respondendo nesse período pela Associação.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 52. A eleição para composição dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal processar-se-á em Assembleia Geral a ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato em vigor.

Parágrafo único. A data para a realização da eleição será fixada pelo Conselho Diretor.



Art. 53. O presidente da Diretoria Executiva é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições.

Art. 54. A eleição dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal implica a gratuidade do exercício do cargo para o qual eles tenham sido eleitos.

Art. 55. As eleições serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva mediante edital publicado no Diário Oficial da União e afixado na sede da Associação, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias contados a partir da data do término do mandato vigente.

Art. 56. O Edital deverá mencionar:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação, para registro de chapa;
- c) horário de funcionamento da secretaria da Associação para recebimento dos requerimentos de registro de chapa;
- d) prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data do término do registro de chapa, para impugnação de candidatos.

Art. 57. A coleta e a apuração de votos serão feitas pela mesa eleitoral, composta de presidente, secretário e mesário, escolhidos entre integrantes do setor que não pertençam às chapas concorrentes ou entre pessoas idôneas.

Parágrafo 1º. A mesa eleitoral será constituída pelo presidente da Diretoria Executiva e deverá ser instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

Parágrafo 2º. Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, quando serão substituídos por quem a presidência dos trabalhos indicar, observados os impedimentos estatutários.

Art. 58. Os candidatos a cargos eletivos deverão ser necessariamente diretores, sócios-gerentes, cotistas ou acionistas das associadas; deverão ter os seus nomes registrados por meio de chapas completas, contendo os nomes e as respectivas regiões que representam.

Parágrafo 1º. O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em 2 (duas) vias, entregue na secretaria da Associação, mediante protocolo.

Parágrafo 2º. O registro a que se refere este artigo será requerido, por um dos membros que compõe a chapa, ao presidente da Diretoria Executiva e deverá conter:

- e) nome completo dos candidatos;
- f) nomes das empresas a que pertencem;
- g) cargos que os candidatos ocupam nas respectivas empresas.

Parágrafo 3º. As chapas, devidamente registradas, serão encaminhadas a todas as associadas para conhecimento.

Parágrafo 4º. A apresentação de qualquer candidato pressupõe a sua prévia aquiescência para o exercício do cargo para o qual foi indicado, bem como sua efetiva participação em atividades no setor de transporte de passageiros de característica urbana.

Parágrafo 5º. O candidato a cargo eletivo indicado por um Consórcio de Estados deverá comprovar a sua indicação, para fins de composição de chapa, mediante documento firmado pelas entidades locais filiadas à NTU de cada Estado do consórcio.

Art. 59. A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas que estiverem quites com as contribuições mensais da Associação dos 6 (seis) meses que antecederem ao da eleição.

Parágrafo 1º. É permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos em relação ao número de associadas votantes.

Art. 60. Finda a votação, serão escrutinados os votos pela mesa eleitoral, a qual proclamará os eleitos.

Art. 61. A eleição poderá ser levada a efeito por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, se registrada uma única chapa, quando serão dispensadas as formalidades contidas nos artigos 59 e 60 deste capítulo.

Art. 62. Os que exercem qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto permanecerão nas suas funções até que seus substitutos tomem posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que receberam.

Art. 63. As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para a eleição geral.

Art. 64. Os prazos estabelecidos neste capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se estes para o primeiro dia útil imediato quando recair em sábado, domingo ou em qualquer dia que não houver expediente na Associação.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 65. O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos em seu nome.

Art. 66. São fontes de receita da Associação:

- a) contribuições mensais;
- b) contribuições extraordinárias;
- c) doações;
- d) rendas diversas.

Parágrafo único. Os valores a que se referem as alíneas "a" e "b" serão fixados pelo Conselho Diretor "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 67. A Associação somente poderá ser dissolvida por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Decidida sua extinção, a mesma Assembleia Geral elegerá 3 (três) de seus membros para liquidantes.

Art. 68. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do patrimônio remanescente, depois de pagas todas as dívidas.



CAPÍTULO X DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 69. O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, de acordo com este Estatuto, estando presentes pelo menos metade mais um das associadas, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com mínimo de um terço das associadas quites, devendo a deliberação ser tomada pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 70. Aprovada a reforma do Estatuto, esta deverá ser registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

Art. 72. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal iniciam-se em primeiro de abril e encerram-se em trinta e um de março dos anos ímpares.

Art. 73. As alterações incluídas nos artigos 27, 29, 30, 31, 36, 58 e a inclusão do presente dispositivo aprovadas na assembleia geral extraordinária de 31 de julho de 2018 passam a vigorar para eleição de composição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do biênio 2019/2021.

Brasília/DF, 31 de julho de 2018.


EURICO DIVON GALHARDI
Presidente do Conselho Diretor


IVO CARLOS DE ALMEIDA PALMEIRA
OAB/DF nº 7.820


ANDERSON PANIAGUA
OAB/DF nº 34.454

1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENIER - ED. VIANEIRO 2000
SCS, 9-08 BL. B-60 SL. 140-F 1. ANDARA
BRASILIA/DF - TELEFONE: (61) 3224-14026

Registrado e Arquivado sob o número
00001352 do livro n. 4-02 em
10/08/1987. Dou. té. Protocolado e
distribuído sob nº 000148604
Brasília, 14/09/2018.

Titular: Marcelo Cezario Ribas
Subst.: Edlene Miquel Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: TDF 2018021003240D1K6
Para consultar www.tdf-jus.br

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00148604